



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 9, DE 2022

Parecer de redação final do Projeto de Lei Complementar n.º 9, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar n.º 56, de 24 de março de 2020, que institui o piso de vencimento dos servidores públicos municipais de Indianópolis, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar n.º 9, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar n.º 56, de 24 de março de 2020, que institui o piso de vencimento dos servidores públicos municipais de Indianópolis, e dá outras providências, foi aprovado em dois turnos de discussão, sem emendas.

Por isso, esse projeto vem agora a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para parecer de redação final.

Foi mantida a redação aprovada em segundo turno de discussão, porque de acordo com a boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 9, DE 2022

Altera a Lei Complementar n.º 56, de 24 de março de 2020, que institui o piso de vencimento dos servidores públicos municipais de Indianópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º O valor do piso de vencimento dos servidores públicos municipais de Indianópolis-MG, instituído pela Lei Complementar n.º 56, de 24 de março de 2020, passa a ser de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), a partir de 1º de novembro de 2022.

Art. 2º O art. 2º, da Lei Complementar n.º 56, de 24 de abril de 2020, que institui o piso de vencimento dos servidores públicos municipais de Indianópolis-MG, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
§ 3º O piso de vencimento instituído por esta Lei Complementar poderá ser reajustado por meio de lei ordinária de iniciativa do Prefeito Municipal.”

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2022.

  
JANICLEIDE ALVES DA SILVA  
Presidente

  
CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Membro

  
RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ  
Membro

### **CERTIDÃO**

**Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada**

em 21, 11, 22, por unanimidade

(oito votos favoráveis)

  
Responsável pela Secretaria